DECRETO N° 1.877/2018 De 23 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a Dispensa do Licenciamento Ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte – SEMAMA para as atividades de impacto insignificante no Município de Pinheiros/ES".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº. 013, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IEMA para atividades de impacto ambiental insignificante;

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 002, de 3 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente – SILCAP;

Considerando a Lei Municipal nº 1.372/2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Pinheiros- ES e dá outras providências;

Considerando o Art. 2º da Resolução CONAMA nº. 302, de 20 de março de 2002, a qual define Área Urbana Consolidada;

DECRETA

Art. 1º Estabelecer a relação de atividades dispensadas de licenciamento ambiental junto a SEMAMA devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

§1º O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade prevista neste Decreto não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º A dispensa de licenciamento ambiental que trata este Decreto refere - se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos Órgãos Competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

§3º A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo os ditames legais.

Art. 2º As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio deste Decreto estão relacionadas no Anexo I.

§1º A SEMAMA poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§2º Nos casos mencionados no §1º deste artigo deverão ser solicitada Consulta Prévia Ambiental e apresentada todas as informações do empreendimento.

§3º Aos empreendimentos dispensados de licenciamento junto a SEMAMA caberá a solicitação de Declaração de Dispensa.

§4º As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas através de protocolo, ficando a SEMAMA responsável por disponibilizar a documentação básica necessária para tal procedimento;

§5º A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

- **§6º** Caso a SEMAMA declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no *caput* deste artigo.
- §7º A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa.
- **Art. 3º** As obras ou empreendimentos/atividades, constantes do Anexo I, deverão, nas fases de instalação e operação:
- I. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade;
- II. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras (NBR) que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;
- **III.** Adquirir material de emprego imediato, insumos e serviços de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
- **IV.** Possuir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.
- **Art. 4º** A SEMAMA não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.
- **§1°** As informações contidas na Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental serão declaradas através do responsável pela atividade, sendo este o responsável pela veracidade dos dados prestados.
- **§2º** À SEMAMA reserva-se o direito de realizar a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas neste Decreto e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 5º Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

- I. Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;
- **II.** Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;
- **III.** Caso a(s) atividade(s) dispensada(s) de licenciamento dependa diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas na Lei Municipal nº 1.372/2018;
- IV. Caso a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento ambiental.
- **Art. 6º** As definições deste Decreto deverão considerar as alterações realizadas por normas de hierarquia idêntica ou superior.
- **Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES. Em 23 de novembro 2018.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA Prefeito Municipal



ANEXO I

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICIPIO DE PINHEIROS – ES

ATIVIDADES	DISPENSADA DE LICENCIAMENTO	
INDÚSTRIAS DIVERSAS, ESTOCAGEM, ALIM		
Academias de Ginástica e Fisioterapia.	Todos	
Açougues em área urbana consolidada, sem produção de	. .	
embutidos e demais alimentos processados.	Todos	
Agência de turismo.	Todos	
Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos	
Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos	Até 0,05ha de Área construída	
naturais, incluindo medicamentos e suplementos	+ área de estocagem, quando houver	
alimentares.		
Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus	T .	
e/ou manutenção de veículos.	Todos	
Casa de diversões eletrônicas.	Todos	
Casa lotérica.	Todos	
Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama,	Até 0,05ha de Área construída	
mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento.	+ área de estocagem, quando houver	
Consultórios de profissionais liberais (médicos,	5	
fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização	Todos	
de procedimentos cirúrgicos.		
Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou	Até 0,05ha de Área construída	
elaboração.	+ área de estocagem, quando houver.	
Desentupimento de rede de esgoto residencial ou		
comercial, sem coleta.	Todos	
Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas	Tadaa	
práticas (exceto laboratório de informática)	Todos	
Escritórios de Logística (para negociação de		
movimentação e distribuição de mercadorias não	Todos	
perigosas), excluindo a estocagem.		
Escritórios de profissionais liberais (contadores,		
advogados, representantes comerciais, corretores,	Todos	
despachantes, dentre outros).		
Estradas, rodovias e obras afins.	Nos termos da Instrução Normativa n.º 005/2010/IEMA	
Estúdios e Laboratórios fotográficos.	Todos	
Fabricação de gelo.	Todos	
Farmácia de Manipulação	Todos	
Garagens de ônibus e outros veículos automotores sem		
qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos,	_	
troca de óleos, unidades de abastecimento e outros).	Todos	
Igrejas e templos religiosos.	Todos	
, 5 ,		



	T ====================================	1
Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos	
Instalação e manutenção de GNV.	Todos	
Instalação e manutenção de escapamento de veículos.	Todos	
Instalação e manutenção de rede de computadores.	Todos	
Instalação e manutenção de redes elétricas.	То	odos
Instalação, manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	То	odos
Laboratório de análise de solo, incluindo análise com fins agronômicos, sem utilização de reagentes químicos.	То	odos
Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	То	odos
Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura por aspersão.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Área construída em, quando houver
Fabricação de artefatos de madeira torneada, sem pintura	Até 0 01ha de	Área construída
por aspersão.	+ área de estocagem, quando houver	
Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos	Até 0,01ha de Área construída	
e solados de madeira, sem pintura por aspersão.	+ área de estocagem, quando houver	
Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada	Até 0,01ha de Área construída	
ou prensada, sem pintura por aspersão.	+ área de estocagem, quando houver	
Fabricação de chapas e placas de madeira compensada,		
revestidas ou não com material plástico, sem pintura por	· ·	Área construída
aspersão.	+ area de estocag	em, quando houver
Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou	Até 0,02ha de	Área construída
papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	+ área de estocag	em, quando houver
Fabricação de estruturas de madeira (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), associada ou não à serraria, sem pintura por aspersão, exceto para aplicação rural ou mobiliário.		de Madeira a ser da <u><</u> 50 m³
Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento superficial químico ou termoquímico, sem pintura por aspersão.	Capacidade Máxima de Processamento <u><</u> 0,1 (t/mês)	Até 0,01ha de Área construída + área de estocagem, quando houver
Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, sem	· ·	Área construída
pintura por aspersão.	·	em, quando houver
Fabricação de velas de cera e parafina.	Até 0,01ha de Área construída + área de estocagem, quando houver	
Lavagem a seco de veículos.	Todos	
Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.		rução Normativa nº. 6/IEMA.
Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos	



Padarias e Confeitarias.	Todos
Perfuração de poços rasos e profundos para fins de	
captação de águas subterrâneas.	Todos
Pesquisa ou levantamento geológico, com uso apenas de	
técnicas de sondagem, vinculado a alvará de pesquisa	Todos
vigente, concedido pelo DNPM.	. 5455
Posto de abastecimento de combustíveis (não	Capacidade Total de Armazenamento ≤
revendedor) somente com tanque aéreo.	15.000Litros, conforme critérios da
Tovonacaci, comente com tanque acros.	Resolução CONAMA n.º 273/2000.
Prestação de serviços de manutenção e reparação de	1100014440 0011/11/11/11/11/11/11/11/11/11/11/11/11
estruturas metálicas, máquinas, aparelhos, e	
equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros	Todos
em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem	10000
geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	
Prestação de serviços de manutenção e reparação de	
estruturas metálicas, máquinas, aparelhos, e	
equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros	
em empresas contratantes devidamente licenciadas, com	Todos
geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob	
responsabilidade da empresa contratante licenciada.	
Prestação de serviços na área de construção civil	
(Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
Produção artesanal de alimentos e bebidas (em pequena	
escala com características tradicionais e regionais	Área construída (m²) AC ≤ 75
próprias).	Alea constituda (m.) Ao <u>s.</u> 73
Restaurantes.	Todos
Salão de Beleza.	Todos
Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para	Todos
chás.	Todos
Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos
Serviço de lotocopia, excetdando grancas. Serviço de jardinagem e paisagismo, exceto imunização e	10005
controle de pragas.	Todos
Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água,	
prédios e condomínios, exceto limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes alem de	Todos
imunizações/controle de pragas. Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos
Supermercados e hipermercados sem atividades de corte	10005
	Todos
e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem	10005
açougue, peixaria e outros).	Todoo
Terminal Pedaviéria de Passageiros.	Todos
Terminal Rodoviário de Passageiros.	Todos
Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto	Todos
resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Tadaa
Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
Varrição mecânica.	Todos
USO E OCUPAÇÃO DO	
Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos



Construção de centro de referencia social - CRAS	Todos	
Construção de residência isolada (moradia unifamiliar)	Todos	
Desmonte de rochas não vinculado a atividade de		
mineração com área < 0,05 hectare.	Volume de rocha movimentada ≤ 200m³.	
Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos	
Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas	Todos desde que o diâmetro de	
sem intervenção em cursos d'água e canais de	tubulação requerido seja menor que	
drenagem.	1000 mm.	
Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana		
consolidada ou de expansão urbana que possuam no	Todos	
mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta,	Todos	
tratamento, disposição final) e abastecimento de água.		
Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto	Todos	
complexos esportivos e estádios)	Todos	
Redes de distribuição de energia elétrica de média ou		
baixa tensão, (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos	
Redes de distribuição de gás natural canalizado.	Nos termos da Instrução Normativa n.º	
	12/2014/IEMA.	
Terraplanagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à	Área a ser terraplanada: ≤ 0,05 ha	
atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto	Volume de terra movimentada: ≤ 200 m³	
para terraplanagem executada no interior da propriedade	Altura do talude: ≤ 3 m.	
rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	_	
SANEAMENTO		
Captação de água sem canal de adução ou interferência		
no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos	Tadaa	
hidráulicos e barramentos de qualquer natureza),	Todos	
incluindo captação em poços rasos e profundos para fins		
de abastecimento público. Estação de tratamento de água (ETA) vinculada a sistema		
público de tratamento e distribuição de água.	Vazão máxima do projeto <u><</u> 20 l/s.	
Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória,	Vazão Máxima de Projeto Até ≤200 (l/s)	
coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.		
Redes coletoras de esgoto.	Todos	
Reservatórios de água tratada.	Todos	
reservatorios de agua tratada.	I 000S	
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos	
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.		
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água. ESTRADAS	Todos	
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água. ESTRADAS Conservação de emergência.*	Todos	
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água. ESTRADAS Conservação de emergência.* Conservação rotineira.*	Todos	
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água. ESTRADAS Conservação de emergência.* Conservação rotineira.* Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas	Todos Todos Todos	
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água. ESTRADAS Conservação de emergência.* Conservação rotineira.* Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana).* Pavimentação de estradas e rodovias, quando em	Todos Todos Todos Todos	
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água. ESTRADAS Conservação de emergência.* Conservação rotineira.* Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana).* Pavimentação de estradas e rodovias, quando em viasurbanas consolidadas.*	Todos Todos Todos	
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água. ESTRADAS Conservação de emergência.* Conservação rotineira.* Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana).* Pavimentação de estradas e rodovias, quando em viasurbanas consolidadas.* Recuperação e substituição de obras de arte em	Todos Todos Todos Todos Todos Todos	
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água. ESTRADAS Conservação de emergência.* Conservação rotineira.* Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana).* Pavimentação de estradas e rodovias, quando em viasurbanas consolidadas.* Recuperação e substituição de obras de arte em Estradase Rodovias.*	Todos Todos Todos Todos	
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água. ESTRADAS Conservação de emergência.* Conservação rotineira.* Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana).* Pavimentação de estradas e rodovias, quando em viasurbanas consolidadas.* Recuperação e substituição de obras de arte em	Todos Todos Todos Todos Todos Todos	



Implantação e recuperação de acessos, quando não	
houvernova intervenção em Áreas de Preservação	
Permanente nem supressão de vegetação nativa primária	Todos
ou secundária em estágio médio e avançado de	1.0000
regeneração, ainda que haja autorização do órgão	
competente.*	
DISTRIBUIÇÃO DE	GAS
Redes Primárias a serem instaladas em Zona Industrial	Todos
Consolidada.**	10000
Redes Primárias a serem instaladas em zonas não	Extensão < 1.500 metros
industriais.**	
Redes Secundárias de alta e de baixa pressão a serem	Todos
instaladas em área urbana ou industrial.**	
Ramais de Serviço.**	Todos
SERVIÇOS DE SAÚ	JDE
Autoclaves localizadas em unidades de serviços de	Todos
saúde, excluindo aterros.	
Clínicas odontológicas.	Todos
Clínicas radiológicas e serviços de diagnósticos por	Todos
imagem.	
Funerária sem serviços de embalsamento (tanatopraxia e	Todos
somatoconservação).	
Unidade básica de saúde, clínicas médicas e veterinárias.	Todos
(sem procedimento cirúrgico)	
ATIVIDADES AGROPEO	<u> </u>
Apicultura em geral (apiário e extração de mel)	Todos
Aquisição de animais de produção.	Todos
Aquisição de máquinas agropecuárias (trator,	- .
derriçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira,	Todos
colheitadeira, ensiladeira / desintegrador).	Today
Eletrificação rural, vinculado ao programa luz no campo.	Todos
Piscicultura e ou carcinicultura em viveiros escavados	
(inclusivo policultivo e unidades de pesca esportiva, tipos	Somatória de superfície de lâmina
pesque e pague) exceto em área de preservação	D'água <u><</u> 1 ha.
permanente (APP).	
Ranicultura, exceto em Área de preservação permanente	Somatória da área de produção ≤400 m²
(APP).	
Laboratório de produção de formas jovens, exceto em área de preservação permanente.	Todos
Unidades de produção de peixes ornamentais, exceto em	
área de preservação permanente (APP).	Área útil < 200 m²
USO E MANEJO DE FAUNA	SII VESTRE
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50
de pequeno porte em ambiente não aquático.	animais.
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 30
de médio porte em ambiente não aquático.	animais.
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: aves de	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 100
pequeno porte, em ambiente não aquático.	animais.
poqueno porte, em ambiente nao aquatico.	dimitals.



Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: aves de	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50
médio porte, em ambiente não aquático.	animais.
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 70
pequeno porte em ambiente não aquático.	animais.
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35
médio porte em ambiente não aquático.	animais.
Mantenedor de fauna silvestre.	Todos*
Comerciante de animais vivos da fauna silvestre.	Todos*
Comerciantes de partes produtos e subprodutos da fauna	10005
silvestre.	Todos*
COMERCIO DE ESTOC	ACEM
	, AGEIVI
Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e	Todos
outro), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	
Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou	Todos
estocagem.	
Comércio de água mineral, com ou sem depósito desde	Todos
que exclusivo.	
Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito,	Todos
desde que exclusivo, sem atividades de produção.	
Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito,	Todos
desde que exclusivo.	
Comércio de artigos de papelaria, e armarinho, com ou	Todos
sem depósito, desde que exclusivo.	
Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou	Todos
sem filmagem, desde que exclusivos.	
Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de	
qualquer natureza, (bares, casas de chás e sucos, exceto	Todos
restaurantes), excluindo centrais de logística.	
Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou	Todos
sem depósito desde que exclusivos.	
Comércio de cosméticos, perfumaria, e produtos de	Todos
higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito,	
desde que exclusivos.	
Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem	Todos
depósito, desde que exclusivos.	
Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e	Todos
eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	
Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos,	Todos
médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem	
depósito, desde que exclusivos.	
Comércios de equipamentos em geral, sem manutenção,	Todos
com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	
Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios,	Todos
com ou sem depósito, desde que exclusivo.	
Comércio de madeiras e outros materiais de construção	Todos
em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo,	
sem fabricação de estruturas.	

Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos	Todos
(drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou	
sem depósito desde que exclusivo.	
Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros	Todos
artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	
Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou	Todos
sem depósito, desde que exclusivo.	
Comércio de plantas, e/ou produtos de jardinagem	Todos
(floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	
Comércio de produtos siderúrgicos/ferragens, com ou	Todos
sem depósito desde que exclusivo.	
Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto	Todos
fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	
Comércio de souvenires, bijuterias e joias, com ou sem	Todos
depósito, desde que exclusivo.	
Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou	Todos
sem depósito, desde que exclusivo.	
Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas	Todos
ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou	
mista (galpão fechado + área aberta), sem atividade de	
beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de	
equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	